



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 100 /58

DOCUMENTO Nº 1 311 /58

- Art. 1º - O limite de 1,00m fixado no artigo 2º, da Lei nº 98, de 1949, fica elevado para 1,50m.
- Art. 2º - O limite de 0,50m fixado no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 98/49, fica elevado para 0,80m.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1958

a) - RAFAEL FARO POLITI

mls